



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
**Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa**

**SÚMULA 28 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)**

Os representantes de entidades que celebrarem convênio, contrato ou acordo com o Poder Público devem anexar ao processo submetido ao exame do Tribunal de Contas o instrumento de mandato ou documentação que lhes confira o poder de representação.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- Art. 1º, inciso IV, alínea f, item f.3, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 7, de 17/12/03.

***Redação Anterior*** (Publicada no “MG” de 26/11/87 - pág. 32 - Ratificada no “MG” de 23/04/02 - pág. 30 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72 - Mantida no D.O.C. de 05/05/11 – pág. 08)

Os representantes de entidades que celebrarem convênio, contrato ou acordo com o Poder Público, devem anexar ao processo submetido ao exame do Tribunal de Contas o instrumento de mandato ou documentação que lhes confira o poder de representação.

PRECEDENTES:

- Contrato nº 1.758/81, sessão de 14/04/82;
- Contrato nº 814/83, sessão de 10/10/84;
- Convênio nº 1.505/85, sessão de 11/09/85;
- Termo de Acordo nº 1.095/86, sessão de 16/12/86;
- Termo de Acordo nº 653/86, sessão de 14/01/87.